



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB
e-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

Lei nº 402/2009
Em, 15 de junho de 2009

Dispõe sobre a criação, reconhecimento e a utilização do Brasão do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA
faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a criação do Brasão do Município de Bom Jesus, estado da Paraíba, criado e apresentado pelo vereador Tito Líbio Dias, parte integrante desta Lei. (anexo)

§ 1º - O Brasão firmado no caput substituirá o atualmente utilizado pelos Órgãos Administrativos do Município de Bom Jesus.

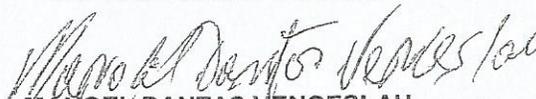
§ 2º - O Brasão terá a forma e o conteúdo do anexo constante desta Lei.

Art. 2º - A partir da publicação da presente Lei, os órgãos municipais com atuação no supracitado município farão a divulgação do Brasão.

Parágrafo Único - A divulgação prevista no caput do presente artigo se fará da seguinte forma:

- I - a administração municipal deixará em sua fachada o Brasão do município;**
- II - a Secretaria de Educação providenciará sua exibição durante as comemorações cívicas locais;**
- III - os órgãos municipais locais providenciarão a impressão do Brasão em seus papeis timbrados, capas e processo em outros documentos.**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB,
EM 15 DE JUNHO DE 2009.


MANOEL DANTAS VENCESLAU
Prefeito Constitucional